ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 027/2022

Nos termos dos arts. 72, incisos VI e VII, e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, o Secretário municipal de Cultura do município de Laranjeiras, o S.r. Plácido Santos Lyra, apresenta justificativa atinente à Contratação de empresa especializada para aquisição de mesas e cadeiras para serem utilizadas no Centro de Tradições e outros espaços culturais, conforme as necessidades e competência da Secretária Municipal de Cultura no fomento e manutenção desses espaços culturais, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Laranjeiras/SE, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para aquisição de mesas e cadeiras para serem utilizadas no Centro de Tradições e outros espaços culturais, conforme as necessidades e competência da Secretária Municipal de Cultura no fomento e manutenção desses espaços culturais, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Laranjeiras/SE.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, tais como a razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI não foi contingencial, uma vez que a empresa apresentou o menor preço dentre aquelas que ofereceram propostas para a Contratação de empresa especializada para aquisição de mesas e cadeiras para serem utilizadas no Centro de Tradições e outros espaços culturais, conforme as necessidades e competência da Secretária Municipal de Cultura no fomento e manutenção desses espaços culturais, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Laranjeiras/SE, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, está compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 75, inciso **II**, c/c art. 72, todos da Lei nº. 14.133/21.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, com proposta estimada de R$ 49.855,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Portanto, é de se constatar que os preços a presentados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini,** em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas":

> ***"...Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.***
>
> ***Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso***

com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas..."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior autorização, se assim entender adequado.

Laranjeiras/Se, 03 de junho de 2022.

PLÁCIDO SANTOS LYRA
Secretário Municipal de Cultura

Diante da justificativa apresentada. ***Ratifico e Autorizo*** *a contratação e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21,*

Laranjeiras/Se, 03 de junho de 2022.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal